

**LEI N.º 260/2008.**

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE QUANTIA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será dividido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento nos dias 10 (dez) de setembro e outubro, respectivamente, do corrente ano, relativas à formação profissional nas áreas de turismo e hotelaria, por parte daquela instituição, para as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

**Art. 2º.** Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante termo aditivo ao convênio ajustado entre o Município de Aracati e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, através do Programa Bolsa Família, na conta referente ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.



**Expedito Ferreira da Costa**  
Prefeito Municipal de Aracati